

3 — Em consequência, é suspensa a gerência da empresa e nomeada uma comissão de gestão composta por: Dr. Francisco José Rodrigues Gonçalves, António Germano Bolina Ferreira e Alfredo Pinto, a qual terá todos os poderes legais de gestão da empresa e deverá elaborar no prazo máximo de trinta dias um orçamento de tesouraria para o trimestre imediato, que deve ser posteriormente mantido actualizado com uma amplitude de noventa dias.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 10 de Novembro de 1975. — Pelo Ministro das Finanças, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*, Secretário de Estado dos Investimentos Públicos. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado um consulado honorário em Valencia (Venezuela).

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 7 de Novembro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

### Despacho

Considerando as razões que determinaram a constituição da Comissão Coordenadora de Projectos MDF/FCMO/EFI, entende-se conveniente que da mesma passe a fazer parte a Fábrica Militar de Braço de Prata.

Assim, em aditamento ao despacho de 6 de Setembro de 1975 — publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 219, de 22 de Setembro de 1975 —, determina-se:

- 1 — A referida Comissão passe a denominar-se Comissão Coordenadora de Projectos MDF/FCMO/EFI/FMBP;
- 2 — Dela fará parte, além dos membros referidos no n.º 1 do referido despacho, um representante da Fábrica Militar de Braço de Prata;
- 3 — A Comissão deverá passar a exercer, quanto à FMBP, as funções que lhe são atribuídas no despacho de constituição.

Ministério da Indústria e Tecnologia e Estado-Maior do Exército, 21 de Outubro de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo*. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos Alberto Idães Soares Fabião*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Portaria n.º 684/75

de 21 de Novembro

Considerando que os proprietários Manuel Fernandes Almeida Garrett, Emília Capelo Franco Frazão e Frederico Manzarra Marrocos são proprietários em território nacional de prédios rústicos que no seu conjunto ultrapassam largamente 700 ha, limite que, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, corresponde, independentemente de qualquer pontuação, ao máximo possível de manutenção em mãos privadas;

Considerando que se torna necessário acelerar o processo de reestruturação agrária em várias áreas do distrito de Castelo Branco;

Torna-se indispensável executar desde já algumas expropriações, independentemente da publicação das tabelas de pontuação a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, e sem prejuízo de futuras actuações em relação aos mesmos proprietários.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados:

I — Propriedades de Manuel Fernandes Almeida Garrett:

a) Na freguesia de Unhais da Serra, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco:

1) Prédio rústico denominado «Quinta da Vargem»:

Área — 295,5 ha;  
Matriz predial rústica — artigos 437, 445, 446, 447, 451, 465, 466, 471, 472, 594, 1954, 2085, 2193 e 454.

2) Prédio rústico no sítio das Montas:

Matriz predial rústica — artigos 1974 e 1435.

3) Prédio rústico no sítio do Banho:

Matriz predial rústica — artigos 1653, 1667, 1633, 1627, 1628, 1779, 2003, 2004 e 1636.

4) Prédio rústico no sítio dos Barrocais:

Matriz predial rústica — artigos 1654, 1655, 1657 e 1658.

5) Prédio rústico no sítio da Ponte Velha:

Matriz predial rústica — artigos 519, 521, 522, 524 e 526.

6) Prédio rústico denominado «Souto do Cego»:

Matriz predial rústica — artigos 520 e 525.

- 7) Prédio rústico no sítio das Lezírias:  
Matriz predial rústica — artigos 1501, 1525, 1526, 1538 e 1543.
- 8) Prédio rústico no sítio do Torgal:  
Matriz predial rústica — artigo 935.
- 9) Prédio rústico no sítio da Vargem ou Couralinhas:  
Matriz predial rústica — artigos 1776 e 1777.
- 10) Prédio rústico no sítio do Barreiro:  
Matriz predial rústica — artigos 783, 794, 808, 816 e 2146.
- 11) Prédio rústico no sítio das Teixeiras ou Fundo de Entre Cabeços:  
Matriz predial rústica — artigo 1087.
- 12) Prédio rústico no sítio do Fernando (ou Fernando) da Guarda:  
Matriz predial rústica — artigos 1932, 2056 e 2076.
- 13) Prédio rústico no sítio do Covão:  
Matriz predial rústica — artigo 537.
- 14) Prédio rústico no sítio do Casal:  
Matriz predial rústica — artigo 384.
- 15) Prédio rústico no sítio do Casal:  
Matriz predial rústica — artigos 1907 e 1908.
- 16) Prédio rústico no sítio da Murgeira Cimeira:  
Matriz predial rústica — artigos 392, 393 e 1926.
- 17) Prédio rústico denominado «Murgeira Fundeira»:  
Matriz predial rústica — artigo 388.
- 18) Prédio rústico no sítio da Pedra da Figueira:  
Matriz predial rústica — artigos 1249 e 1346.
- 19) Prédio rústico no sítio do Lameirão:  
Matriz predial rústica — artigo 1261.
- 20) Prédio rústico no sítio da Alforfa:  
Matriz predial rústica — artigo 1276.
- 21) Prédio rústico no sítio da Presa:  
Matriz predial rústica — artigos 1433, 1434 e 1482.
- 22) Prédio rústico no sítio da Ponte:  
Matriz predial rústica — artigos 324 e 326.
- 23) Prédio rústico no sítio da Tapada:  
Matriz predial rústica — artigos 1758 e 1759.
- 24) Prédio rústico no sítio da Bouqueira:  
Matriz predial rústica — artigos 481 e 500.
- 25) Prédio rústico no sítio do Casal:  
Matriz predial rústica — artigos 1847, 1871 e 1881.
- 26) Prédio rústico no sítio de Dois Portos:  
Matriz predial rústica — artigo 1094.
- 27) Prédio rústico no sítio do Balouço:  
Matriz predial rústica — artigo 926.
- 28) Prédio rústico no sítio da Acimada ou Assumada:  
Matriz predial rústica — artigos 951 e 275.
- 29) Prédio rústico no sítio da Barroca de Cilha:  
Matriz predial rústica — artigo 901.
- 30) Prédio rústico denominado «Quinta do Paraíso»:  
Matriz predial rústica — artigos 629, 732, 737, 753 e 765.
- 31) Prédio rústico no sítio de Argueirinha:  
Matriz predial rústica — artigo 37.
- 32) Prédio rústico no sítio da Rua da Levada:  
Matriz predial rústica — artigos 89, 107 e 108.  
b) Na freguesia da Brada, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco:
- 33) Prédio rústico no sítio do Carvalhal:  
Matriz predial rústica — artigos 260 e 319.
- 34) Prédio rústico no sítio do Covão da Raposa:  
Matriz predial rústica — artigos 311 e 314.
- 35) Prédio rústico no sítio do Barreiro, ou Barroeiro, e Talhadouro:  
Matriz predial rústica — artigos 328, 330, 343, 346, 201 e 204.
- 36) Prédio rústico no sítio da Aradinha e Chão da Velha:  
Matriz predial rústica — artigos 819, 820 e 821.
- 37) Prédio rústico denominado «Tapada da Lomba e Murchada»:  
Matriz predial rústica — artigos 801 e 802.

- 38) Prédio rústico denominado «Tapada da Fonte», no sítio junto às Macieiras:  
Matriz predial rústica — artigos 366 e 800.
- 39) Prédio rústico denominado «Tapada do Forno» ou «Cova da Lameira»:  
Matriz predial rústica — artigos 784 e 123.
- 40) Prédio rústico no sítio do Rego e Almoinha:  
Matriz predial rústica — artigos 373, 752, 755, 756, 757, 780, 778, 763, 758, 759, 745 e 746.
- 41) Prédio rústico no sítio das Vinhas ou Chão das Almas:  
Matriz predial rústica — artigos 810, 815, 816 e 804.
- 42) Prédio rústico conhecido pelo nome «Alvarinhal»:  
Matriz predial rústica — artigos 297, 273, 275 e 278.
- 43) Prédio rústico no sítio da Azenha:  
Matriz predial rústica — artigos 365 e 747.
- 44) Prédio rústico no sítio do Pisão:  
Matriz predial rústica — artigo 569.
- 45) Prédio rústico no sítio do Mortgageiro:  
Matriz predial rústica — artigo 570.
- 46) Prédio rústico no sítio das Alvercas:  
Matriz predial rústica — artigos 356, 357, 360 e 347.
- 47) Prédio rústico no sítio da Ribeirinha:  
Matriz predial rústica — artigos 693, 697 e 699.
- 48) Prédio rústico no sítio do Valão ou Cartaludo:  
Matriz predial rústica — artigos 679 e 681.
- II — Propriedades de Emília Capelo Franco Frazão:  
Na freguesia de Alcafozes, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco:
- 49) Ao ribeiro de Calafate, Pissarreira, Catarina Lourenço, Pontão Novo, Fonte Ferreira, Cabeço das Vinhas, Ana Pais e Catarina:  
Área — 897,95 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 1 B1 a B4.
- 50) Cardeiras e Portal de Carros:  
Área — 237,675 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 2, secção B.
- 51) Tapada da Granja:  
Área — 151,975 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 2, secção A.
- 52) Vinha da Estância:  
Área — 30,575 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 4, secção A.
- 53) Tapada do Adrião:  
Área — 6,2 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 3, secção A.
- 54) Granjinha:  
Área — 92,55 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 5, secção A.
- 55) Corcovada:  
Área — 3,125 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 3, secção B1.
- 56) Terra do Calafate:  
Área — 12,6 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 4, secção B1.
- 57) Terra do Ganhão:  
Área — 5,45 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 3, secção B2.
- 58) Portela e Corcovada:  
Área — 30,1 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 6, secção B2.
- 59) Ana Pais:  
Área — 2,675 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 7, secção B2.
- 60) Ao ribeiro de Calafate:  
Área — 6,5 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 1, secção B.
- 61) Gravaia:  
Área — 2,725 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 8, secção B3.
- 62) Curreal da Moura:  
Área — 3,525 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 13, secção B3.
- 63) Vale Milhano e Nave Larga:  
Área — 43,775 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 11, secção B4.

64) Terra do Álamo e Cabeço das Vinhas:  
 Área — 62,425 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 52, secção B4.

65) Quinta Nova:  
 Área — 1,65 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 7, secção C.

66) Chão da Eira;  
 Área — 2,675 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 80, secção C.

67) Tapada do Vale da Igreja:  
 Área — 15,3875 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 84, secção C.

68) Tapada do Cemitério:  
 Área — 2,7 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 137, secção C.

69) Horta da Pinheira:  
 Área — 1,1 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 39, secção C.

70) Tapada do Pontãozinho:  
 Área — 7,175 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 41, secção C.

71) Espírito Santo:  
 Área — 0,1 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 82, secção C.

72) Corujas, Chão dos Lobos e Fraguís:  
 Área — 128,95 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 47, secção AAA.

73) Vale das Covas:  
 Área — 42,7 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 10, secção AAA.

74) Terra dos Lobos:  
 Área — 5,7 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 13, secção AAA.

III — Propriedades de Frederico Manzarra Marrocos:

Na freguesia de Alcafozes, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco:

75) Cabeço dos Mouros:  
 Área — 8,9 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 1, secção A.

76) Terra do Calafate:  
 Área — 4,075 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 2, secção B1.

77) Poldrinhos:  
 Área — 23,25 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 4, secção B2.

78) Terra do Mouroço:  
 Área — 7,7 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 2, secção B3.

79) Poldrinhos:  
 Área — 3,85 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 5, secção B2.

80) Fonte Ferrenhas e Lagoas:  
 Área — 60,4 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 3, secção B3.

81) Terra dos Carregueiros:  
 Área — 7,675 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 6, secção B4.

82) Terra do Curral da Moura:  
 Área — 2,85 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 12, secção B4.

83) Fraguais de Cima:  
 Área — 22,6 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 44, secção B4.

84) Tapada da Carapinha e Mil Reis:  
 Área — 10,875 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 140, secção C.

85) Carapinha e Mil Reis ou Moinhos do Vento:  
 Área — 31,725 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 139, secção C.

86) Chão do Pontão Novo:  
 Área — 0,1750 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 6, secção D1.

IV — Propriedades de Bartolomeu Capelo Franco Frazão:

Na freguesia de Alcafozes, concelho de Idanha-a-Nova, distrito de Castelo Branco:

87) Tapada de Marcos:  
 Área — 4,375 ha;  
 Matriz predial rústica — artigo 53, secção C.

88) Tapada da Emília Júlia:

Área — 2,5 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 40, secção C.

89) Tapada do Facho:

Área — 16,850 ha;  
Matriz predial rústica — artigo 54, secção B4.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que por qualquer forma tenham implicado diminuição da área do conjunto de prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 5 de Novembro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

### Decreto n.º 660/75

de 21 de Novembro

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 645/75, de 15 de Novembro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria-Geral do Ministério do Comércio Interno, a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 645/75, é um órgão de estudo, coordenação e apoio técnico e administrativo, incumbindo-lhe especialmente:

- a) Realizar estudos de ordem jurídica sobre as matérias abrangidas na área de actuação do Ministério;
- b) Proceder a estudos e trabalhos de investigação e colaborar com as entidades competentes, em ordem à modernização das técnicas administrativas, ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e à sua melhor integração nos quadros do Ministério;
- c) Assegurar o expediente, contabilidade e arquivo dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado, bem como dos vários serviços da Secretaria-Geral e dos Gabinetes de Planeamento, de Apoio Técnico e de Comunicação Social;
- d) Prestar apoio a comissões ou grupos de trabalho que forem constituídos no âmbito do Ministério do Comércio Interno, nos termos a estabelecer pelo Ministro;
- e) Promover a melhoria das condições económico-sociais do pessoal do Ministério;
- f) Velar pela segurança dos edifícios e pela conservação do mobiliário e qualquer outro material dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado, organizando e mantendo actualizado o seu cadastro;

g) Desempenhar outras funções, de ordem técnica ou administrativa, que lhe sejam determinadas pelo Ministro.

Art. 2.º A Secretaria-Geral compreende um gabinete jurídico, ao qual compete especialmente:

- a) Emitir os pareceres e elaborar os estudos jurídicos que lhe sejam determinados pelo Ministro e pelos Secretários de Estado;
- b) Colaborar na preparação e redacção dos projectos de diplomas legais emanados do Ministério;
- c) Prestar aos serviços e organismos do Ministério o apoio que lhe for determinado, segundo directivas do Ministro, em estudos de ordem jurídica e na acção tendente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa;
- d) Elaborar as respostas nos recursos interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo das decisões do Ministro e dos Secretários de Estado, sempre que o determinem;
- e) Organizar e manter actualizados ficheiros de legislação, jurisprudência e doutrina sobre matérias de interesse para os vários serviços e organismos do Ministério;
- f) Promover a recolha de informação e documentação jurídica respeitante às suas atribuições.

Art. 3.º — 1. A Secretaria-Geral é dirigida pelo secretário-geral, a quem incumbe superintender em todos os serviços da Secretaria-Geral, submetendo a despacho do Ministro ou dos Secretários de Estado os assuntos que careçam de resolução superior, no âmbito das respectivas competências.

2. O secretário-geral será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo director de serviços que o Ministro designar.

Art. 4.º — 1. A Secretaria-Geral disporá do pessoal constante do quadro publicado em anexo ao presente diploma.

2. O quadro referido no número anterior poderá ser alterado por portaria dos Ministérios das Finanças, do Comércio Interno e da Administração Interna.

3. O pessoal do quadro da Secretaria-Geral será distribuído pelos respectivos serviços mediante despacho do secretário-geral.

Art. 5.º — 1. O provimento de pessoal do quadro será feito por nomeação, salvo os casos de provimento por contrato, nos termos da lei geral.

2. As nomeações feitas nos termos do número anterior terão carácter provisório durante dois anos, findos os quais o funcionário será provido definitivamente, se tiver revelado aptidão para o lugar, ou exonerado, no caso contrário.

3. Quando o provimento dos lugares recair em funcionários provenientes de outros serviços do Estado ou de institutos públicos, o tempo de serviço neles prestado contará para efeito de nomeação definitiva, desde que tenham exercido funções da mesma natureza, e, quando assim não for, o prazo de nomeação provisória será reduzido a um ano.

Art. 6.º O secretário-geral será nomeado em comissão de serviço pelo Ministro do Comércio In-